



Câmara Municipal de Itobi - SP

Câmara Municipal
Itobi
Estado de s. Paulo

1º Regimento Interno

(Abolido o Regimento adotado, do).
Município de origem – (Casa Branca)

(Elaborado no fim, da Primeira Legislatura),
(Pelos primeiros Vereadores do Município)



Câmara Municipal de Itobi - SP

Primeiro Regimento Interno da Câmara Municipal de Itobi

Capítulo I Da Câmara Municipal

Art. 1.º- O governo Municipal competirá a uma Câmara e a um Prefeito, auxiliado este por subprefeitos, quando for o caso.

Art. 2.º- A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos de conformidade com a lei.

Art. 3.º- No dia 1.º de janeiro do quadriênio para o qual tenham sido eleitos, sob a presidência do Juiz Eleitoral competente, reunir-se-ão, em Sessão de instalação da Câmara Municipal, os Vereadores diplomados.

§ ÚNICO – A 31 de dezembro dos anos subsequentes, em Sessão Especial, os Vereadores elegerão a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.

Art. 4.º- O voto será obrigatoriamente público nas eleições da Mesa e nas deliberações sobre contas do Prefeito, de acordo com Artigo 1.º da Lei n.º 2.550, de 13 de janeiro de 1954.

§ ÚNICO- Se nenhum candidato tiver obtido a maioria absoluta dos votos dos Vereadores presentes, realizar-se-á segunda votação entre os dois mais votados e, repetindo-se o caso, considerar-se-á eleito o que alcançar maior votação e na hipótese de empate, o mais idoso.

Art. 5.º- Empossada a Mesa, o Presidente designará o dia para a realização da Sessão para a eleição das Comissões Permanentes.

Art. 6.º- É permitida a reeleição dos Membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 7.º- O ano legislativo se contará 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 8.º- O Vereador que não prestar o compromisso na Sessão da instalação, ou o convocado com suplente fá-lo-á na primeira a que comparecer, perante o Presidente.

Art. 9.º- A afirmação regimental, nos compromissos, será a seguinte: - "PROMETO, EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERL DO MUNICÍPIO".



Câmara Municipal de Itobi - SP

§ ÚNICO-Esta cerimônia será realizada pelo Vereador, de pé e com o braço direito estendido horizontalmente.

Capítulo II DA MESA

*Art. 10.º A Mesa da Câmara com mandato de dois anos, compor-se-á de um Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro.

§ 1.º São atribuições do Tesoureiro os assuntos de administração financeira da Câmara, incumbindo-lhe supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara, acompanhar a efetivação da despesa, assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente, bem como organizar e dirigir os serviços contábeis e, ao final do exercício, apresentar a prestação de contas à Mesa, para seu encaminhamento na época própria, ao Tribunal de Contas ou órgão competente.

§ 2.º- Para suprir a falta do Presidente, haverá um Vice-Presidente.

§ 3.º- Vago qualquer cargo, será preenchido imediatamente por meio de eleição, na forma do Artigo 4.º e seu § Único.

* Art. 11.º- Dos Membros da Mesa apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Capítulo III DO PRESIDENTE

Art. 12.º- O Presidente é o diretor dos trabalhos das Sessões da Câmara e o seu representante dentro e fora dela.

Art. 13.º- São atribuições do Presidente:

1.º) Presidir, abrir, encerrar e levantar as Sessões; mandar proceder à chamada, à lavratura e leitura da Ata e do Expediente.

2.º) Fazer observar o Regimento;

3.º) Assinar em primeiro lugar, as Atas e Resoluções da Câmara;

4.º) Convocar Sessões extraordinárias;

5.º) Designar, de acordo com a bancada, quando possível, substituto em caso de falta ou impedimento, para os membros efetivos das Comissões Permanentes;

- Resolução n.º125/90



Câmara Municipal de Itobi - SP

- Resolução n.º65/77
 - 6.º) Empossar os Vereadores que não tenham comparecido à Sessão de instalação da Câmara para a qual foram eleitos os suplentes convocados;
 - 7.º) Conceder a palavra aos Vereadores;
 - 8.º) Declarar esgotada a hora destinada à matéria do Expediente e Ordem do Dia e as prorrogações dos prazos regimentais, facultados e determinados pela Câmara aos oradores;
 - 9.º) Manter a ordem nas sessões, advertindo os oradores que se desviarem da matéria, cometerem excesso ou infringirem o Regimento, podendo suspender ou levantar a sessão quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - 10.º) Anunciar o que se tenha discutir ou votar, e dar o resultado das votações;
 - 11.º) Resolver qualquer questão de ordem;
 - 12.º) Nomear, por autorização da Câmara, comissões especiais;
 - 13.º) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões e conceitos inconvenientes;
 - 14.º) Resolver sobre votação por partes;
 - 15.º) Assinar com o 1º secretário os editais e mais expedientes do serviço a cargo deste;
 - 16.º) Rubricar os livros destinados a serviço da Câmara;
 - 17.º) Organizar à secretaria da Câmara – nomear o seu diretor mediante gratificação mensal, arbitrada pela Câmara e promover-lhe a responsabilidade civil e criminal;
 - 18.º) Manter e dirigir a correspondência oficial sobre os negócios que lhe são afetos;
 - 19.º) Dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
 - 20.º) Dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;
 - 21.º) Fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;
 - 22.º) Publicar as revoluções, bem como promulgar e publicar as leis da Câmara, quando o Prefeito o não tenha feito, na forma da Lei;
 - 23.º) Designar os trabalhadores para a Ordem do Dia;
 - 24.º) Substituir o Prefeito em seus impedimentos, guardadas as prescrições que a lei determinar;
 - 25.º) Dar despacho por escrito aos projetos de leis, resoluções, requerimentos, indicações, etc; antes de encaminhá-los às Comissões e ao Prefeito.



Câmara Municipal de Itobi - SP

*26º). Promover a divulgação da pauta da próxima Sessão Ordinária, que deverá ser publicada no site oficial da Câmara e afixada no local de costume, com antecedência mínima estabelecida neste Regimento.

Art. 14.º) O Presidente, como Vereador, pode oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas para discuti-los deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratado objeto proposto.

§ 1.º – O Presidente, só terá voto nas sessões secretas e nos casos de empate.

§ 2.º– Quando no exercício de suas funções estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado.

Art. 15.º) O Presidente proporá a prorrogação da sessão e convocará outras, quando lhe parecer conveniente.

CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16.º) Se o Presidente não tiver chegado à hora apazada para o início dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, porém o lugar, logo que chegue.

Art. 17.º) Esta substituição se dará igualmente fora das sessões em todos os casos de ausência, falta, impedindo ou licenças do Presidente, ficando investido da plenitude das funções.

Art.18.º) O Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelos 1.º e 2.º secretários e pelo Vereador mais idoso.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 19.0) São atribuições do 1.º secretário:

1.º) Fazer a chamada dos vereadores, antes de abrir-se a sessão e em qualquer ocasião de que se faça mister tomando nota dos que comparecem e dos que faltarem com ou sem causa participada;

2.º) Ler, na hora do expediente, ou durante a sessão, além da Ata, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e mais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

3º) Tomar nota das vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;

(*) Resolução Nº 165/2017



Câmara Municipal de Itobi - SP

4.º) Assistir, com o Presidente, todos os atos da Mesa;

Art. 20º) No caso de impedimento ou ausência do 1º Secretário será substituído pelo segundo.

§ Único – O Presidente, na falta ou impedimento de qualquer dos secretários, designará os Vereadores que os devem substituir.

CAPÍTULO VI DOS VEREADORES

Art. 21.º) São obrigações dos Vereadores:

* 1.º) Comparecer nos dias designados de camisa, gravata e calça social, ficando o paletó com seu uso facultativo, ao recinto da Câmara Municipal, à hora determinada para o início das Sessões;

2.º) Desempenhar-se dos encargos para que forem designados, salvos tendo motivo justo, que será sujeito a considerações da Câmara;

3.º) Dar no mais curto prazo possível, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

4.º) Propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que julgarem convenientes ao Município e à segurança e bem estar dos seus habitantes, bem como impugnar as que lhes pareçam prejudiciais, ou contrárias ao interesse público.

5.º) Comunicar ao Presidente da Câmara sempre que tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões.

Art. 22.º) O Vereador poderá solicitar licença por tempo determinado, mediante aprovação da Câmara.

Art. 23.º) As vagas da Câmara, verificar-se-ão:

- a) por falecimento
- b) por renúncia expressa;
- c) por perda do mandato.

§ Único – Quando não houver suplente devidamente habilitado, o Presidente da Câmara dará logo conhecido do fato ao poder competente, para os fins de direito.

Art. 24.º) A renúncia do Vereador, far-se-á por ofício autenticado e dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga, independente de aceitação expressa, desde que seja lido em sessão o ofício e constante isso da Ata.

Art. 25.º) Importa em renúncia de mandato, a ausência do Vereador às Sessões durante dois meses consecutivos, sem causa justificada ou a mudança de domicílio para fora do Município.

§ Único – Implica em cassação do mandato, do Vereador penetrar no recinto da Câmara portando arma de fogo ou branca e no caso de

*** Resolução 139/95**



Câmara Municipal de Itobi - SP

suspeita, é dever do mesmo sujeitar-se à busca ou revista procedida por outros dois vereadores, por determinação do presidente.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 26º) Haverá três comissões, com as atribuições indicadas pelas suas denominações, que são as seguintes:

- a) JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- b) FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
- c) HIGIENE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 27º) Cada Comissão Permanente será composta de três Vereadores, que serão eleitos na forma dos Art. 4º, 5º e 6º.

§ 1.º - Cada Comissão Permanente elegerá um Presidente, que designará sempre um relator para os trabalhos em pauta.

§ 2.º - No caso de licença ou renúncia de Vereador membro da Comissão, a vaga será preenchida automaticamente pelo suplente convocado.

§ 3.º - Serão asseguradas, nas Comissões Permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara, cabendo-lhes as indicação por intermédio das respectivas bancadas.

* § 4.º - As Comissões Permanentes serão eleitas por um biênio de legislatura.

Art. 28º) Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara o resolver, podendo ser o Presidente autorizado a nomeá-las.

§ Único - As comissões especiais copor-se-ão do número de membros que a Câmara determinar e durarão apenas enquanto se tratar da matéria que lhes deu motivo.

Art. 29º) As comissões poderão requerer quaisquer informações ou documentos, bem como o comparecimento do Prefeito às suas reuniões, mediante do Presidente da Câmara.

Art. 30º) Os papéis serão entregues às Comissões por meios de protocolos e de seu estudo será incumbido aquele de seus membros que for designado pelo Presidente da Comissão.

§ Único - O parecer será assinado em primeiro lugar pelo Presidente e a seguir pelo relator e pelo terceiro membro.

*** Resolução 65/77**

CAPÍTULO VIII



Câmara Municipal de Itobi - SP

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

31.º) Em regra, matéria alguma poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para Ordem do Dia e sem que preceda parecer sobre ela, emitida pela Comissão respectiva.

§ Único – Poderá a Câmara, sempre que julgar conveniente, a requerimento de qualquer Vereador, dispensar o parecer da Comissão respectiva, devendo, porém, a matéria ser dada para Ordem do Dia de modo que cada Vereador a possa ter para estudo, impressa ou copiada, nunca menos de 24 horas antes da sessão. * Resolução 65/77

Art. 32.º) A Comissão, a que for enviada a matéria emitirá parecer por escrito, que será assinado por todos seus membros, ou pelo menos, pela maioria da Comissão, sem que o não poderá ser lida na Mesa.

§ 1.º – O Membro da Comissão que não concordar com a maioria, deverá assinar o parecer «Vencido», «com restrição» ou dar voto em separado.

§ 2.º – Os pareceres das Comissões sobre qualquer projeto de lei ou indicação serão submetidos à discussão e decisão da Câmara.

Art. 33.º) O projeto ou indicação sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de 15 dias, poderá entrar em Ordem do Dia, se assim for requerido por qualquer Vereador e mediante a aprovação da Câmara.

§ 1.º - Poderá a Comissão, por qualquer dos seus membros, e mediante aprovação da Câmara, pedir prorrogação de prazo.

§ 2.º - A prorrogação será concedida somente uma vez, senão poderá ser superior a 15 dias.

Art. 34.º) A Comissão a que for remetido um projeto, poderá propor a sua adoção, a sua rejeição, as emendas que julgar necessárias, ou concluir por substitutivo.

CAPÍTULO IX **DAS SESSÕES**

Art. 35.º) As sessões da Câmara serão ordinárias ou extraordinárias e só se poderão realizar com a presença, pelo menos, de metade e mais um de seus membros.



Câmara Municipal de Itobi - SP

Art. 36.º) As sessões serão públicas, salvo resolução em contrário, ocorrendo motivo relevante a critério da maioria.

*Art. 37.º) As sessões ordinárias desta Câmara Municipal serão realizadas nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês. Se as primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês recair num feriado ou facultativo, a Sessão será realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 1.º – As sessões do mês de outubro serão salvo motivo de extrema urgência, previamente reconhecido pela Câmara, exclusivamente destinadas à discussões e votação da proposta do orçamento municipal para o exercício seguinte, ou à sua elaboração.

§ 2.º – De 20 de janeiro a 20 de fevereiro e 1.º de julho a 1.º de agosto, não haverá sessões ordinárias.

§ 3.º – No início de cada legislatura não haverá suspensão dos trabalhos internos nem das sessões Ordinárias da Câmara.

Art. 38.º) As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias das ordinárias, antes ou depois destas, nos domingos ou feriados. Serão convocados por iniciativa do Presidente ou deliberação da Câmara e requerimento de qualquer Vereador.

§ 1.º – Salvo caso de urgência, as sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho ao que houver determinado a convocação.

§ 2.º – Sempre que o Presidente convocar sessão extraordinária, fará comunicação aos Vereadores, em sessão mediante aviso imediato ou pr escrito.

Art. 39.º – Mediante aprovação da Câmara às sessões poderão ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento de qualquer vereador, na formado Artigo 65.

*Artigo 39-A – Todos os Projetos e Proposições deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até às 17:00 horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, salvo as de natureza inadiável, aceitas pelo Plenário na forma de Requerimento de Urgência conforme § 2º do Art. 48 deste Regimento, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis.



Câmara Municipal de Itobi - SP

Parágrafo Único – A pauta da Sessão Ordinária deverá ser publicada no site oficial da Câmara e afixada em edital até as 17:00 horas da sexta-feira que a antecede.

CAPÍTULO X DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 40.º) À hora de iniciar-se a Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares no recinto, depois de haverem assinado o livro de presença.

Art. 41.º) Verificada a presença de, no mínimo, metade mais um, dos Vereadores, o Presidente abrirá a sessão, e em caso contrário, aguardará durante 15 minutos a formação daquele <<quorum>>, deduzindo o prazo de retardamento do tempo destinado ao Expediente.

*** Resolução 116/89**

Art. 42.º) Não havendo sessão por falta de número o Presidente mandará ler o Expediente que não depender de voto da Câmara, para ter o conveniente destino, dando por encerrados os trabalhos.

Art. 43.º) As sessões serão divididas em três partes: Expediente Ordem do dia e Explicação Pessoal.

*Art. 44.º) – Aberta a sessão, será dada o início à parte relativa ao Expediente, que terá a duração máxima de duas horas. O Presidente colocará a Ata da Sessão anterior em votação, podendo a mesma ser lida, caso haja requerimento de Vereador na Sessão que deverá ser aprovado no Plenário por maioria simples. A Ata, não sofrendo impugnações, se considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1.º – De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, que ficará a disposição dos Vereadores, para consulta, 48 (quarenta e oito) horas antes de cada Sessão que a mesma deverá ser votada.

§ 2.º - Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicadas apenas com as declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição, aprovado pelo Plenário.

§ 3.º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

(*) Resolução Nº 165/2017



Câmara Municipal de Itobi - SP

§ 4.º - A Ata da Sessão anterior será votada, sem discussão, na fase do Expediente da Sessão subsequente, podendo a mesma ser lida, caso haja requerimento de Vereador na Sessão que deverá ser aprovado no Plenário por maioria simples.

§ 5.º - Se não houver "quorum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da Sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 6.º - Se o Plenário, por falta de "quorum" não deliberar sobre a Ata até o encerramento da Sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 7.º - Caso a Ata não esteja pronta para aprovação na Sessão seguinte a mesma poderá ser transferida para as próximas Sessões Ordinária para a devida aprovação.

§ 8.º - A Ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas mediante requerimento de invalidação.

* Resolução 142/01

§ 9.º - Poderá ser requerida e retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 10.º - Cada Vereador poderá falar a Ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 11.º - Os Vereadores somente poderão falar sobre a Ata para impugna-la ou pedir sua retificação, que será conforme o deliberado.

§ 12.º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário delibera a respeito.

§ 13.º - Aceita a impugnação lavrar-se á nova Ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 14.º - Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Secretário.

§ 15.º - Os Vereadores antes do início das Sessões deverão se inscrever para fazer uso da palavra nas partes do Expediente e da Explicação Pessoal, em livro competente.

§ 16.º - Estando presente o Prefeito Municipal ou alguma outra autoridade, poderá o Presidente conceder-lhes a palavra na parte destinada a Explicação Pessoal.



Câmara Municipal de Itobi - SP

Art. 45.º) Logo após, o Secretário procederá a leitura do Expediente e dos pareceres, projetos, indicações e requerimentos dos vereadores.

Art. 46.º) Na parte relativa ao Expediente, qualquer Vereador poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse público. O Vereador que tiver escrito o que pretende dizer, limitar-se-á, querendo, a mandá-lo a mêsã.

Art. 47.º) Finda a hora do Expediente, ou antes, se nenhum Vereador houver pedido a palavra, passar-se-á logo, à parte relativa à Ordem do Dia, tratando-se da matéria respectiva, que deve estar publicada, e quando possível, distribuída aos Vereadores. O Secretário lerá o que se houver de votar, ou discutirá no caso de não se achar impresso o assunto em Ordem do Dia.

Art. 48.º) A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, urgência ou adiamento.



Câmara Municipal de Itobi - SP

§ 1.º – A inversão da Ordem do Dia, dar-se-á sem proceder discussão, mas mediante requerimento de qualquer Vereador aprovado pela Câmara.

§ 2.º – O requerimento de urgência só será admitido quando assinado, pelo menos por três Vereadores, e submetido à consideração da Câmara, será imediatamente votado, sem discussão. Não se dispensará, porém, o parecer da comissão competente, podendo este ser verbal.

§ 3.º – Aprovado o requerimento de urgência entrará a matéria imediatamente em discussão. A Ordem do Dia ficará, então, prejudicada até a decisão do assunto para o qual a urgência foi requerida.

§ 4.º – O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado seja qual for o estado em que se achar a discussão ou votação; não sendo lícito, porém, interromper para propô-lo, ao Vereador que estiver falando.

Art. 49.º) Esgotada a Ordem do Dia e se nenhum Vereador pedir a palavra para explicação pessoal, o Presidente levantará a sessão depois de anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPITULO XI **DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 50.º) A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa, ou quando assim for requerido, cabendo ao Presidente, submete-lo à votação sem discussão.

§ 1.º – Quando tiver de celebrar sessão secreta, o Presidente tornará público que a Câmara passará assim a deliberar. As portas do Salão serão fechadas, vedando-se a entrada tanto às pessoas de fora, como aos funcionários da Casa. Essas diligências serão executadas pelo 1.º secretário.

§ 2.º - Deliberada à sessão secreta, desde que deve interromper a sessão pública, o Presidente fará sair do recinto todas as pessoas estranhas e todos os demais funcionários da casa.

§ 3.º- Ao 1.º secretário cabe lavrar a respectiva ata que, lida e aprovada na mesma sessão; será lacrada e arquivada; com rótulo datado e rubricado.

Art. 51.º) Antes de se levantar a sessão secreta, a Câmara resolverá por discussão se a matéria decidida, deverá ou não ser publicada, no voto no todo ou em parte.



Câmara Municipal de Itobi - SP

CAPÍTULO XII DAS RESOLUÇÕES E DOS PROJETOS DE LEIS

Art. 52º) As atribuições legislativas da Câmara Municipal serão exercidas por meio de leis e resoluções.

§ 1º – Consideram-se resoluções as proposições referentes à matéria de caráter político-administrativo, sobre que tenha a Câmara de pronunciar-se, tais como: a) perda de mandato de Vereador; b) licença do Prefeito ou do Vereador; c) vencimentos dos funcionários de sua secretaria; d) assuntos de sua economia interna; e) decisões de recursos cujo conhecimento à Câmara couber.

§ 2º – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, devendo ser escrito em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor.

Art. 53º) O Projeto deve ter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, precedida ou não de «considerandos», os quais, entretanto, não entrarão no texto da redação final da lei; o seu autor, porém, poderá justificá-lo por escrito e em separado quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

Art. 54º) O Projeto será lido na Mesa pelo 1º Secretário e, terminada a leitura, o Presidente consultará a Câmara, sem discussão, se deve ser objeto de deliberação. Decidindo a Câmara pela afirmativa, será o projeto imediatamente encaminhado à Comissão a que, por sua natureza, pertencer; no caso contrário, considerar-se-á rejeitado.

§ Único – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência independem da deliberação e entrarão na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer.

Art. 55º) Os Projetos serão encaminhados às Comissões pelo Presidente, e, no caso da dúvida sobre qual delas deva emitir parecer, a Câmara decidirá mediante consulta do Presidente, a requerimento de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Itobi - SP

§ Único – As Comissões podem, igualmente, solicitar o parecer de outras.

Art. 56º) Nenhum projeto que crie ou aumente despesas, será votado sem prévia audiência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XIII DAS INDICAÇÕES

Art. 57º) Indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões.

Art. 58º) As indicações serão escritas e assinadas e só poderão ser feitas por Vereador, presente aos trabalhos. Serão lidas pelo 1.º Secretário na hora do Expediente, e, de acordo com seus termos, remetidas às Comissões, ou ao Prefeito, independentemente de discussão ou votação.

Art. 59º) Quando a indicação se referir ao estudo de determinado assunto para a conversão em projeto de lei ou resolução, desde que receba parecer contrário da Comissão competente, aprovado pela Câmara, fica vedada a apresentação do projeto respectivo antes de decorridos seis meses.

Art.60º) Se, porém, a Câmara não aprovar o parecer contrário da Comissão competente, é permitido ao autor da indicação ou a qualquer Vereador, apresentar o projeto que terá andamento, se for considerado objeto de deliberação.

Art. 61º) O Prefeito terá prazo de 15 (quinze) dias para responder aos pedidos de informações solicitadas pela Câmara, podendo ser esse prazo prorrogado a critério da própria Câmara.

CAPÍTULO XIV DOS REQUERIMENTOS

Art. 62º) Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara sobre matéria do Expediente ou de Ordem por qualquer Vereador ou Comissão.

§ Único – Os requerimentos serão resolvidos pela Câmara, salvo os de alçada do Presidente.



Câmara Municipal de Itobi - SP

Art. 63º) Serão verbais ou escritos, independentes de apoio, discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) A palavra ou a sua desistência;
- b) A posse do Vereador;
- c) A retificação da Ata;
- d) A inserção de declaração de votos em Ata;
- e) A observância de disposição regimental;
- f) A retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g) A retirada de proposição com parecer contrário;
- h) A verificação de votação;
- i) Esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- j) Preenchimento de lugares nas Comissões.

Art. 64º) Serão escritos e poderão ser discutidos, os que tiverem por objetos:

- a) Informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio;
- b) Nomeações de Comissões Especiais.

§ Único – Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser apresentados e votados na hora do Expediente. Se algum Vereador pedir a palavra para discuti-lo, considerar-se-ão adiados para serem discutidos e votados na primeira parte da Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo caso de urgência especial, proposta por qualquer Vereador e aprovada pela Câmara.

Art. 65º) Os requerimentos de prorrogação da hora do expediente e da sessão serão verbais, independentes de discussão e votação pelo processo simbólico, não admitindo encaminhamento de votação.

Art. 66º) Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, solicitando concessões ou privilégios para alguma obra municipal, as representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão primeiramente encaminhados pelo Presidente às comissões ou ao Prefeito, conforme o caso.

§ Único – Quando esses requerimentos, petições ou representações se referirem a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara, não estiverem em termos ou dependerem de cumprimento de exigências legais, o Presidente os indeferirá desde logo e os mandará arquivar ou determinará as medidas preliminares que couberem.



Câmara Municipal de Itobi - SP

CAPÍTULO XV DAS DISCUSSÕES

Art.67º) Nenhum projeto de lei ou de resolução será aprovado sem passar por duas discussões.

Art. 68º) Passarão por uma discussão as resoluções sobre atos e serviços da Câmara e sobre recursos.

Art.69º) Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto de per si, podendo-se oferecer emendas que depois de lidas pelo Primeiro Secretário serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.

Art. 70º) Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer emendas.

Art. 71º) Só no correr da primeira discussão dos projetos serão admitidos substitutivos e, conforme a importância da matéria destes, será a discussão adiada, se assim requerer algum Vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na Ordem do Dia com o projeto primitivo.

§ Único – Não serão admitidos substitutivos parciais.

Art.72º) Adotado o projeto, será remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Redação para o reduzir à devida forma.

§ Único – A redação, salvo caso de urgência, reconhecida pela Câmara, será publicada 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, antes da sessão, para ser discutida, se o requerer algum vereador e a Câmara aprovar. Se nada for requerido, considerar-se-á aprovada a redação.

Art.73º) Na primeira discussão, a Câmara, pode deliberar, a requerimento de qualquer Vereador, que a matéria seja discutida em globo.

Art. 74º) Nenhum Vereador poderá: falar mais de uma hora na segunda discussão, mais de 10 (dez) minutos sobre cada artigo, na primeira discussão; mais de 20 (vinte) minutos na redação final; mais de 15 (quinze) minutos na discussão de cada requerimento.

Art. 75º) Na discussão de qualquer matéria, poderá o Vereador, desistir do tempo que, no artigo antecedente, lhe é concedido ou reservar parte dele, para, de uma só vez triplicar.

§ 1º - Não se incluem nesta disposição os autores e relatores dos projetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas



Câmara Municipal de Itobi - SP

explicações quantas lhe sejam pedidas, não podendo, porém, falar mais de 20 (vinte) minutos, cada vez, e terão preferências sobre outros Vereadores.

§ 2º - Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição.

Art. 76º) O Vereador que, inscrito para falar em qualquer discussão, não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez de falar, e poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista.

Art. 77º) Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, decidir-se-á, previamente, sobre a preferência do que deva servir de base à discussão. A consulta sobre a preferência pode ser feita por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 78º) O encerramento da discussão dar-se-á a requerimento do autor ou relator da proposição, mediante aprovação da Câmara.

CAPÍTULO XVI **DAS VOTAÇÕES**

Art. 79º) Todas as deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios, serão tomados por maioria de votos, presentes no mínimo 5 (cinco) Vereadores.

§ Único – No caso de empate nas votações secretas, ficará para a votação subsequente à votação da matéria, considerando-se rejeitada se ainda persistir o empate.

Art. 80º) As votações serão obrigatoriamente públicas nas deliberações sobre contas do Prefeito Municipal, bem como nas novas deliberações por ele pedidas, de conformidade com o Artigo 1º da Lei N.2.550 de 13 de Janeiro de 1954.

Art.81º) Os Vereadores presentes às Sessões não poderão escusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar, em assuntos de seu interesse particular, de pessoas de que sejam procuradores ou representantes, de parentes seus, consanguíneos ou até o 3º grau civil.

§ 1º - Serão considerados como não tendo comparecido à sessão os vereadores que não estiverem presentes no recinto, para a votação da matéria da Ordem do Dia



Câmara Municipal de Itobi - SP

§ 2º - Quando no decorrer da votação se verificar a falta de número, far-se-á a chamada para constar da Ata o nome dos que se houverem retirado.

§ 3º - A falta de número para a votação, não prejudicará a discussão da Ordem do Dia.

Art.82º) Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo.

§ 1º - Se o projeto for extenso, poderá, a requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposto do Presidente, ser votado por capítulos ou secção; e caso não tenha essas divisões, por grupo de artigos, cujo número será declarado.

§ 2º - A votação tanto das emendas, como dos Artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto.

§ 3º - As emendas supressivas serão votadas antes do artigo a que se referirem.

Art. 83º) Na segunda discussão, a votação será em globo, menos quanto as emendas nessa discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas.

Art. 84º) Quando se tratar de despesas, as emendas restritivas terão preferência.

Art. 85º) Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais.

Art. 86º) É admissível o requerimento de preferência para aprovações de emendas ou substitutivos.

§ Único - As emendas ou substitutivos oriundos das Comissões terão sempre preferência.

Art. 87º) Três são os processos pelos quais a Câmara delibera:

- a) Simbólico;
- b) Nominal;
- c) Secreto.

Art. 88º) O processo simbólico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que votem a favor da matéria em deliberação.

§ Único - Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor a se conservarem sentados, e proclamara o resultado.

Art. 89º) Far-se-á a votação nominal pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.



Câmara Municipal de Itobi - SP

§ 1º - O 1º Secretário fará a chamada, tomará notas dos Vereadores que votarem em um ou outro sentido, e irá proclamando em voz alta o resultado da votação.

§ 2º - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 90º) Para se praticar votação nominal, será mister que algum Vereador requeira e a Câmara admita.

§ 1º - Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º - Se a requerimento de um Vereador, a Câmara deliberar, previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 91º) Realizar-se-á a votação secreta, por meio de cédulas escritas a máquina ou impressas, recolhidas em urnas, que ficarão junto à Mesa, usando-se de gabinete indevassável.

Art. 92º) Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato, pedirá a sua verificação, que poderá ser feita nominalmente, a juízo do Presidente.

§ 1º - Verificando o resultado, o Presidente o proclamará.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais que uma verificação.

CAPÍTULO XVII

DO ORÇAMENTO, SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Art. 93º) O orçamento é a lei anual que prevê a receita e autoriza a despesa.

Art. 94º) O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte, acompanhado da tabela discriminativa de receita e despesa e indicação clara e minuciosa de suas partes.

§ Único - Se, até essa data, o Prefeito não o tiver enviado, a Câmara, independentemente dele, passará a elaboração da lei orçamentária, tomando como base o orçamento vigente.

Art. 95º) O orçamento será organizado de forma que a despesa não exceda à receita regularmente calculada.



Câmara Municipal de Itobi - SP

Art. 96º) São vedados: O estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa de créditos de qualquer natureza.

Art. 97º) O orçamento será organizado com observância das regras da unidade e universalidade, englobando-se, obrigatoriamente na receita, todas as verbas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1º - A lei do orçamento não conterá dispositivos estranhos ao cálculo da receita e à fixação da despesa, salvo: 1º) Autorização para abertura de créditos suplementares e operações financeiras, por antecipação da receita até o limite das verbas respectivas; 2º) Aplicação de saldos ou providências indispensáveis ao equilíbrio orçamentário.

§ 2º - O orçamento da despesa é constituído por duas partes: Uma fixa, só alterável por lei ordinária anterior; outra variável, que observará rigorosa especificação.

Art.98º) Serão consignadas, separadamente, as verbas da receita e da despesa relativas aos distritos de paz situados fora da sede do município.

Art. 99º) Considera-se prorrogado o orçamento vigente, se, até 2 (dois) de Dezembro de cada ano, não houver a Câmara remetida ao Prefeito, para publicação, o do ano seguinte.

Art. 100º) Estando o projeto de orçamento em Ordem do Dia, a parte do Expediente será de apenas meia hora e improrrogável. A Ordem do Dia será exclusivamente destinada ao orçamento.

Art. 101º) O Presidente da Câmara, recebido o projeto, mandará publicá-lo e distribuí-lo aos Vereadores para o competente estudo, enviando-o às Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação, para apresentarem os seus pareceres dentro do prazo de cinco dias.

Art. 102º) Recebidos os pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação serão publicados os dados para a Ordem do Dia com o projeto independentemente de leitura no expediente das sessões.

Art. 103º) Na primeira discussão do projeto de orçamento, com os pareceres das Comissões, poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, das quais terão vistas as referidas Comissões e sobre elas deverão dar seu parecer dentro de três dias, publicando-se o parecer e as emendas.



Câmara Municipal de Itobi - SP

Art. 104º) Na segunda discussão do projeto, englobado com as emendas e pareceres a elas referentes, ficará a mesma encerrada e proceder-se-á à votação, primeiramente do projeto sem as emendas, e, em seguida, a votação destas, cada uma de per si.

§ Único – Se não forem oferecidas emendas, poderá o projeto ser votado definitivamente logo na primeira discussão.

Art. 105º) A Câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja concluído dentro do termo legal.

Art. 106º) Nenhuma emenda será admitida ao projeto de orçamento quando sua matéria for daquelas que, por sua natureza, devam ser objeto de lei especial.

Art. 107º) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO XVIII DOS DEBATES

Art. 108º) Os debates serão realizados com ordem e solenidade. Todos falarão de pé, exceto o Presidente e o Vereador que, por enfermo, obtiver permissão para falar sentado.

Art. 109º) O Vereador dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara em geral, e só poderá falar voltado para a Mesa.

Art. 110º) Nenhum Vereador poderá usar da palavra sem que esta lhe seja concedida, e só poderá falar:

- 1º) Para discutir matéria em debate;
- 2º) Para justificar projetos e indicações;
- 3º) Para fazer requerimentos;
- 4º) Para tratar de qualquer assunto de interesse público;
- 5º) Pela ordem;
- 6º) Para encaminhar a votação;
- 7º) Para explicação pessoal.

§ 1º - O Vereador poderá falar pela ordem:

- a) Por ocasião da leitura do expediente e no princípio de qualquer discussão para propor o melhor método de direção dos trabalhos.
- b) Para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.



Câmara Municipal de Itobi - SP

§ 2º - Para «encaminhar a votação» o Vereador só poderá falar com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta em votação.

§ 3º - Nos casos dos parágrafos 1º e 2º, nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez nem por mais de 10 minutos.

§ 4º - O Vereador poderá falar em «explicação pessoal» uma só vez, durante 20 minutos depois de esgotada a Ordem do Dia, e dentro do tempo destinado à sessão.

Art. 111º) Se qualquer Vereador pretender falar contra a disposição do Regimento, depois de adverti-lo, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ Único - Se, apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

Art. 112º) Referindo-se ou dirigindo-se a um colega o Vereador lhe dará o tratamento de Senhor ou Excelência, Nobre Colega, ou Nobre Vereador.

Art. 113º) O Vereador não poderá:

- a) Desviar-se da questão em debate;
- b) Falar sobre matéria vencida;
- c) Usar linguagem imprópria;
- d) Ultrapassar o prazo que lhe compete;
- e) Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 114º) Inscrevendo-se mais que um Vereador para a hora do Expediente terão preferência à tribuna, os Membros da Mesa, para atender a questões de ordem ou de economia interna da Câmara e os Vereadores que a não ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 115º) Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente concederá:

- a) Em primeiro lugar o autor;
- b) Em segundo lugar o relator;
- c) Em terceiro lugar o autor de voto em separado;
- d) Em quarto, o autor das emendas.

§ 1º - Sempre que mais de dois Vereadores se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar quando possível, previamente, se são pró ou contra a matéria em debate, para que alternadamente, a um orador a favor, suceda outro contra.



Câmara Municipal de Itobi - SP

§ 2º - No livro próprio, os oradores inscrever-se-ão para discussão da matéria, assim que for anunciada a sua inclusão na Ordem do Dia.

CAPÍTULO XIX

DOS APARTES

Art. 116º) A interrupção de um orador, por meio de um aparte, só será permitida quando este for breve e cortês.

§ 1º - Para apartear um colega, deverá o Vereador solicitar-lhe permissão.

§ 2º - Por ocasião do encaminhamento de votação não serão permitidos apartes.

§ 3º - Não serão permitidos apartes sucessivos e paralelos ao discurso.

§ 4º - Não serão publicados os apartes que não estiverem conforme os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XX

DA POLÍCIA

Art.117º) O policiamento da Câmara compete, privativamente à Mesa, sob a direção de seu Presidente.

§ Único – Este policiamento poderá ser feito por Força Pública, Guarda Civil e Agentes de Polícia requisitados à autoridades estaduais pela Mesa e posto à sua disposição.

*Art. 118º) Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas desde que se apresente decentemente trajado, esteja sem arma e guarde silêncio, sem dar o menor sinal de aplauso, ou reprovação,



Câmara Municipal de Itobi - SP

sendo compelido a sair, imediatamente, do edifício, caso perturbe os trabalhos.

As Sessões públicas poderão ser gravadas, desde que, os interessados estejam, munidos de previa autorização, e, que estas sejam realizadas as vista de todos os presentes.

Art. 119º) No recinto destinado aos trabalhos da Câmara somente serão admitidos durante as sessões públicos senadores, deputados federais e estaduais, vereadores ou prefeitos, de quaisquer municípios, funcionários da secretaria em serviço e outras pessoas a critério da Mesa.

Art. 120º) Nenhuma conversação é permitida, no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

* Resolução 119/89

Art. 121º) Praticado algum delito no edifício da Câmara ou em suas dependências, o Presidente fará prender o delinqüente e o entregará à autoridade competente.

Art. 122º) Se algum Vereador, dentro do edifício da Câmara, cometer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecerá o fato, expondo-o à Casa, que deliberará a respeito em sessão secreta.

CAPÍTULO XXI

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS OU RESOLUÇÕES E DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Art.123.º)Aprovado pala Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito que o sancionará e promulgará.

§ 1.º – Se entender que o projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito poderá vetá-lo, no todo ou parte, dentro do prazo de 10 dias, contados na data do recebimento, desenvolvendo-o à Câmara com as razões do veto.

§ 2.º – Decorrido o decêndio, o silencio do Prefeito importará em sanção do projeto, que neste caso será promulgado pelo Presidente



Câmara Municipal de Itobi - SP

da Câmara, usando desta fórmula: « A Câmara Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, decreta e promulga a seguinte lei: »

§ 3.º – Se devolvido será submetido o projeto, ou a parte vetada, a uma só discussão, com parecer ou sem ele, dentro do prazo de 20 dias, contados da data da primeira reunião da Câmara, após o seu recebimento. Para a aprovação da discussão vetada, é necessário o voto, e no mínimo, dois terços dos Vereadores presentes.

§ 4.º – Rejeitado o veto, a disposição vetada será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 124.º) A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a do projeto de lei orçamentária (ressalvando-se o disposto no Artigo 93 e seu parágrafo único, da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios) e a dos que aumentem vencimentos de funcionários ou criem cargos em serviços já existentes.

Art. 125.º) Cabe à Mesa fazer publicar as resoluções tomadas pela Câmara.

Art. 126.º) Serão registradas em livros competentes e arquivados na Secretaria da Câmara os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no Artigo 123, a respectiva cópia, autenticada pela Mesa.

Art.127.º) As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado ou da União, serão assinadas pela Mesa, e os papéis do seu expediente, pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art.128.º) As ordens do Presidente aos funcionários subordinados à Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Art.129.º) Nenhum documento que tenha de ser assinado pela Câmara, será expedido sem que tenha sido redegido pela Mesa ou pela Comissão de Redação, que o apresentará em forma de parecer para ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão na Ordem do Dia.

CAPÍTULO XXII

DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Itobi - SP

Art.130.º) Dos recursos interpostos contra as leis, resoluções e demais atos municipais, para a Assembléia Legislativa do Estado, serão extraídos e arquivados cópias dos respectivos termos, e a juízo da Câmara, dos documentos oferecidos pelos recorrentes.

Art.131.º) Os recursos de atos do Presidente serão interpostos por simples petição a ele dirigida e encaminhadas às Comissões a que competir o seu conhecimento.

Art.132.) Os recursos para a Câmara contra os atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de lançamentos de impostos, de contribuição de taxas, obedecerá ao seguinte processo:

§1.º – O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, pelos quais tiver sido coletado, e não for atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro de dez dias seguintes a sua publicação na folha oficial ou comunicação ao interessado.

§2.º – O recurso será interposto pelo contribuinte em petição ao Prefeito e não terá efeito suspensivo.

§3.º – Recebido o recurso, o Prefeito mandará toma-lo por termo, enviando-o á Câmara devidamente informado dentro de cinco dias.

§4.º – Chegado à Câmara o recurso, o Presidente o fará distribuir às Comissões de Justiça e Finanças.

Estas marcarão ao interessado a dilatação de dez dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos.

§ 5.º – Findo esse prazo, as Comissões, examinando as razões do recorrente, as informações do Prefeito, darão seu parecer, prossegindo-se daí em diante de conformidade com as disposições regimentais.

§6.º – Se o Prefeito recusar-se a tomar por termo o recurso interposto dentro do prazo legal, o interessado interpo-la-á perante o Presidente da Câmara, o qual o mandará tomar por termo e seguir os tramites estabelecidos na lei, desde que o contribuinte prove, juntando o aviso de lançamento, que está dentro do prazo, ou o que o perdeu por culpa do Prefeito.

§7.º – Se o Prefeito demorar em seu poder o recurso além do prazo marcado no item 3.º, o recorrente poderá também interpor



Câmara Municipal de Itobi - SP

novo recurso diretamente perante a presidência da Câmara, a qual, antes de o mandar tomar por termo, requisitará do Prefeito informações sobre a demora, e verificada a responsabilidade deste pelo atraso, mandará tomar pro termo o recurso e prosseguir em seus trâmites regulares.

§ 8.º – Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm de dia a dia.

CAPÍTULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133.º) O processo referente a qualquer proposição que se extraviar ou não for apresentado quando pedido, será restaurado a requerimento de qualquer Vereador e por decisão do Presidente.

Art.134.º) Os projetos, indicações ou requerimentos uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidas, três meses após sua rejeição.

Art.135.º) A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Câmara, os serviços de organização e publicação de seus Anais, e o de publicação de leis, resoluções, despachos e outras matérias de expediente que devem ser publicados.

Art.136.º) Cabe ao Diretor de Expediente da Câmara fazer o transunto fiel de todo o ocorrido nas sessões compreendendo os projetos, indicações, emendas, requerimentos e pareceres que se apresentarem e por quem, tomando os necessários apontamentos, lançados os despachos do Presidente ou as deliberações da Câmara para serem incluídos nas Atas dos trabalhos.

§Único. O Diretor do Expediente da Câmara encarregar-se-á das anotações da freqüência dos Vereadores às sessões e quando se der o caso do Artigo 25.º cabe-lhe, sem qualquer determinação superior certificar por escrito à Mesa, que tal vereador ultrapassou os limites de ausência permitidos pelo referido artigo, a fim de que a mesma delibere a respeito.

*Art.137.º) Durante as sessões, quer ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, deverão estar hanestados dentro do recinto, os Pavilhões Nacional, Paulista e Municipal.



Câmara Municipal de Itobi - SP

§ Será obrigatório hastear diariamente na parte externa das dependências da Câmara Municipal, por ocasião de seu funcionamento o Pavilhão Nacional, no horário de expediente desta Casa.

Art.138.º) O presente regimento entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1964, quando será publicado, revogando-se as disposições em contrário.

* Resolução 143/03

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI, em 27 de dezembro de 1963.

O Presidente

(a) JOSÉ TROGIANI